

Questão Discursiva 04050

Por não ter recebido a restituição de ICMS mercadoria pago antecipadamente a maior em 20 de maio de 2000, por saída de mercadoria de seu estabelecimento em 10 de abril de 2000, a empresa ABC Ltda. ingressou com ação para repetição do indébito em novembro de 2007.

A empresa acostou decisões do STJ no sentido de que o prazo para exercer o direito a repetição do indébito, em situações semelhantes, é de cinco anos a contar da homologação do crédito tributário.

Devidamente citada, a Fazenda Pública Estadual contestou o pedido da empresa ABC Ltda., alegando, em síntese, que houve decadência, já que o prazo para exercer o direito a repetição caducou em 21 de maio de 2005, ou seja, cinco anos a contar da extinção do crédito tributário, que se dá com o pagamento antecipado, conforme arts. 150, p. 1º e 156, inciso VII, c.c. art 168, inciso I, todos do Código Tributário Nacional. Quanto ao pagamento a maior alegado pela empresam autora, o Fisco Estadual deixou de se pronunciar.

Em réplica, a empresa autora sustenta que o prazo caducará apenas em 12 de abril de 2010, já que a homologação tácita aconteceu em 11 de abril de 2005, conforme art. 150, p. 4º do CTN, hipótese em que acontece a extinção definitiva do crédito tributário, dies a quo para a propositura da ação para repetição do indébito, conforme inciso I do art. 168, do mesmo diploma legal.

Como Juiz de Direito, posicione- se diante das teses apresentadas pela empresa e pelo Fisco, fundamentando a posição adotada.